LEI ORDINÁRIA nº 328/2016,

de 02 de fevereiro de 2016.

CRIA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, ***Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a *criar zona de expansão urbana,* para fins de loteamento de chácaras de Recreio, na área conhecida como Fazenda Nossa Senhora das Graças, situada neste Município que possui a seguinte localização, características e confrontações:

UMA ÁREA DE TERRAS, desdobrada de área maior Fazenda Nossa Senhora das Graças (Matrícula 10.522 do Cartório de Registros de Imóveis de Agudos-SP), com área de 18,71 hectares, sem benfeitorias, situada no município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, e que de conformidade com o Memorial Descritivo e respectivo Levantamento Planimétrico, elaborados pelo engenheiro civil Clemente Carloni Junior - CREA 0600884594, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob nº 92221220150900969, devidamente quitado, tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 79; deste segue com azimute de 120º49'10" e distância de 21,65m, até o vértice 80; deste segue com azimute de 115º56'37" e distância de 19,99m, até o vértice 81; deste segue com azimute de 115º22'05" e distância de 39,54m, até o vértice 82; deste segue com azimute de 111º01'17" e distância de 20,73m, até o vértice 83; deste segue com azimute de 89º03'27" e distância de 21,61m, até o vértice 84; deste segue com azimute de 87º56'28" e distância de 62,19m, até o vértice 85; deste segue com azimute de 121º13'09" e distância de 3,06m, até o vértice 86; situado no

limite da faixa de domínio da Estrada Rural P.L.A 12; daí deflete a direita e segue pela mencionada faixa de domínio da Estrada Rural P.L.A 12, com os seguintes azimutes e distâncias: segue com azimute de 178º51'09" e distância de 15,22m, até o vértice 119; deste segue com azimute de 196º25'41" e distância de 61,30m, até o vértice 120; deste segue com azimute de 193º19'58" e distância de 34,86m, até o vértice 121; deste segue com azimute de 188º51'21" e distância de 11,30m, até o vértice 122; deste segue com azimute de 180º49'48" e distância de 14,83m, até o vértice 123; deste segue com azimute de 175º44'01" e distância de 23,99m, até o vértice 124; deste segue com azimute de 168º17'37" e distância de 7,30m, até o vértice 150; deste segue com azimute de 156º16'41" e distância de 55,15m, até o vértice 149; deste segue com azimute de 177º15'56" e distância de 0,90m, até o vértice 148; deste segue com azimute de 147º56'35" e distância de 16,90m, até o vértice 147; deste segue com azimute de 142º20'47" e distância de 8,15m, até o vértice 146; deste segue com azimute de 135º17'56" e distância de 8,14m, até o vértice 145; deste segue com azimute de 131º18'13" e distância de 7,92m, até o vértice 144; deste segue com azimute de 127º24'52" e distância de 8,18m, até o vértice 143; deste segue com azimute de 122º48'20" e distância de 56,16m, até o vértice 142; deste segue com azimute 124º41'18" e distância de 7,85m, até o vértice 141; deste segue com azimute de 132º13'10" e distância de 15,99m, até o vértice 140; deste segue com azimute de 136º49'27" e distância de 695,07m, até o vértice 154; deste segue com azimute de 146º22'12" e distância de 7,43m, até o vértice 226 cravado na divisa com Joel Bernardino da Luz seguindo nesta confrontação com azimute de 230º47'54" e distância de 36,32m, até o vértice 225; deste segue com azimute de 244º33'48" e distância de 22,45m, até o vértice 224; deste segue com azimute de 259º55'52" e distância de 22,06m, até o vértice 223; deste segue com azimute de 267º10'20" e distância de 29,24m, até o vértice 222; deste segue com azimute de 177º9'39" e distância de 77,36m, até o vértice 221; deste segue com azimute de 271º28'2" e distância de 37,66m, até o vértice 220; deste segue com azimute de 296º39'20" e distância de 419,48m, até o vértice 100,

confrontando com Área Remanescente da Fazenda Nossa Senhora das Graças (Sr. José Renato Reis); daí segue com os seguintes confrontantes Córrego Afluente do Córrego Pinheirinho (lado oposto Area remanescente da Fazenda Nossa Senhora das Graças – Sr. José Renato Reis) , segue com azimute de 332º39'19,97" e distância de 65,30m, até o vértice 101; deste segue com azimute de 337º58'32,57" e distância de 153,20m, até o vértice 102; deste segue com azimute de 326º59'20,00" e distância de 45,20m, até o vértice 103; deste segue com azimute de 338º28'19,94" e distância de 66,33m, até o vértice 104; deste segue com azimute de 344º31'29,67" e distância de 40,07m, até o vértice 105, deste segue com azimute de 330º16'39,60" e distancia de 45,20m, até o vértice 106, deste segue com azimute de 334º16'19,80" e distancia de 93,10, até o vértice 107, deste segue com azimute de 348º09'39,98" e distancia de 29,53m, até o vértice 108, deste segue com azimute de 339º39'38,57" e distancia de 39,09m, até o vértice 109, deste segue com azimute de 334º28'56,80" e distancia de 39,98m, até o vértice 110, deste segue com azimute de 343º19'40,00" e distancia de 49,12m, até o vértice 111, deste segue com azimute de 336º29'39,83" e distancia de 38,73m, até o vértice 125, deste segue com azimute de 42º52'12,75" e distancia de 163,05m, até o vértice 79. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Cadastrado em área maior no INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com os seguintes dados: Código do Imóvel Rural: 617.016.001.139-0 – Dados do CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 – Denominação do imóvel rural: Fazenda Nossa Senhora das Graças – área total: 107,7274; classificação fundiária: Média propriedade produtiva; indicações para localização do imóvel rural: Bairro dos Macacos; Município sede do imóvel rural: Paulistânia, N. módulos rurais: 2,66; N. módulos fiscal: 8,9939; FMP(ha): 2,00 – Dados do titular (declarante) José Renato Reis – CPF: 959.255.038-72 – N. do CCIR: 00827179154 – Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF: 0.246.003-3.

Artigo 2º - Entende-se por zona de expansão urbana, para fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em

áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido ao feito de se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 3 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei cotarão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, afixe-se e Cumpra-se
P M Paulistânia, 02 de fevereiro de 2.016.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:
A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 328/2016, em fls. 43, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 02 de fevereiro de 2016.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo